



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Santa Cecília

EDITAL - LICITAÇÃO
DISPENSA Nº DV00015/2025

O **MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA**, Estado da Paraíba, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, endereço na Av. Santa Cecília, 214 – Centro – Santa Cecília – PB, inscrito no **CNPJ nº 01.612.643/0001-59**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**, torna público que, realizará Dispensa, com critério de julgamento menor preço por item, nos termos do Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; Decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024; Decreto Municipal nº 106, de 29 de dezembro de 2023; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas estabelecidas neste Edital, conforme critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

Data inicial para apresentação das Propostas e Documentações:	DIA 14/04/2025, A PARTIR DAS 8:00 H
Data final para apresentação das Propostas e Documentações, por envio presencial:	DIA 22/04/2025, ATÉ ÀS 13:00 H
Data final para apresentação das Propostas e Documentações, por envio de e-mail:	DIA 22/04/2025, ATÉ ÀS 23:59 H
Data para Julgamento das Propostas e Documentações:	23/04/2025 ÀS 10:00 H
REFERÊNCIA DO HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF
Endereço Eletrônico para envio das Propostas e Documentações:	licitacao@santacecilia.pb.gov.br

1.0. DO OBJETO:

- 1.1. Constitui o objeto desta Dispensa: Constitui o objeto desta Dispensa Contratação de empresa especializada em serviços de borracharia para a manutenção preventiva e corretiva dos pneus dos veículos pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Santa Cecília, PB.
- 1.2. Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:
 - 1.2.1. **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;**
 - 1.2.2. **ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;**
 - 1.2.3. **ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO;**
 - 1.2.4. **ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO.**

2.0. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Santa Cecília

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Santa Cecília, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:
Recursos Próprios do Município de Santa Cecília:

02.006 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

12.361.0005.2006 – Manutenção do Ensino Fundamental – MDE

3390.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | Ficha nº 88

02.009 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

15.452.0008.201 – Manutenção das Atividades da Sec. de Infraestrutura

3390.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | Ficha nº 220

02.010 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

20.542.0010.2021 Manutenção da Sec. de Agricultura e Meio Ambiente

3390.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | Ficha nº 239

07.007 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.0007.2031 – Manutenção dos Serviços do Fundo Munic. de Saúde

3390.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | Ficha nº 308

08.008 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0009.2049 – Fundo Municipal de Assistência Social

3390.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | Ficha nº 498

3.0. DO VALOR ESTIMADO:

3.1. O valor global estimado para contratação ser de **R\$ 28.590,30 (Vinte e oito mil quinhentos e noventa reais e trinta centavos).**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Conserto de pneu (Caminhão e onibus)	UND	144	51,10	7.358,40
2	Conserto de pneu (Carro Passeio)	UND	48	20,72	994,56
3	Conserto de pneu (Maquinas Pesadas)	UND	24	97,15	2.331,60
4	Conserto de pneu (Microônibus)	UND	72	44,83	3.227,76
5	Conserto de pneu (Motocicleta)	UND	6	11,00	66,00
6	Conserto de pneu dianteiro (Trator)	UND	12	73,49	881,88
7	Conserto de pneu traseiro (Trator)	UND	12	88,00	1.056,00
8	Conserto de pneu (Grade do Trator)	UND	12	30,00	360,00
9	Troca de pneu (Caminhão e Ônibus)	UND	144	35,20	5.068,80
10	Troca de pneu (Carro de Passeio)	UND	48	22,33	1.071,84
11	Troca de pneu (Máquinas Pesadas)	UND	24	73,59	1.766,16
12	Troca de pneu (Microônibus)	UND	72	33,98	2.446,56
13	Troca de pneu (Motocicleta)	UND	6	13,65	81,90
14	Troca de pneu dianteiro (Trator)	UND	12	50,00	600,00
15	Troca de pneu traseiro (trator)	UND	12	78,29	939,48
16	Troca de pneu (Grade do Trator)	UND	12	28,28	339,36
Total					28.590,30

4.0. PERÍODO PARA ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Santa Cecília

4.1. A presente Dispensa ficará **ABERTA** por um período de 03 (três) dias úteis, a partir da data da divulgação no site eletrônico do município, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados presencialmente na sala do Setor de Licitações e Contratos ou por e-mail: licitacao@santacecilia.pb.gov.br, fazendo referência a **DISPENSA Nº DV00015/2025**.

4.1.1. Limite para envio presencial da Proposta de Preço e Documentos de Habilitação: **22/04/2025 até às 13:00 H.**

4.1.2. Limite para envio por e-mail da Proposta de Preço e Documentos de Habilitação: **22/04/2025 até às 23:59 H.**

4.2. PROPOSTA DE PREÇO:

4.2.1. É facultado ao licitante, apresentar a proposta no próprio modelo ou o fornecido pelo Município, conforme constante no modelo de proposta – ANEXO II, desde que esteja devidamente preenchido.

4.2.2. As propostas de preços que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.2.3. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor estimado pela administração.

4.2.4. A quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, não deverá ser inferior a 100% da estimativa detalhada no correspondente Termo de Referência – ANEXO I. Disposição em contrário não desclassifica automaticamente a proposta apenas o respectivo item será desconsiderado.

4.2.5. A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa e em moeda nacional, elaborada com clareza, sem alternativas, rasuras, emendas e/ou entrelinhas. Assinada pelo responsável, com indicação: do valor total da proposta em algarismos, dos prazos de execução, das condições de pagamento, da sua validade que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, e outras informações e observações pertinentes que o licitante julgar necessárias.

4.2.6. A não indicação na proposta dos prazos de execução, das condições de pagamento ou de sua validade, ficará subentendido que o licitante aceitou integralmente as disposições do instrumento convocatório e, portanto, serão consideradas as determinações nele contidas para as referidas exigências não sendo suficiente motivo para a desclassificação da proposta.

4.2.7. Será desclassificada a proposta que deixar de atender as disposições deste instrumento convocatório.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Santa Cecília

4.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL E TRABALHISTA:

4.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 4.3.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CARTÃO CNPJ;
- 4.3.1.2. Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI.

4.3.2. HABILITAÇÃO FISCAL:

- 4.3.2.1. Regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 4.3.2.2. Certidão Negativa da Fazenda Estadual da sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei;
- 4.3.2.3. Certidão Negativa da Fazenda Municipal da sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei;
- 4.3.2.4. Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS–CRF, apresentando a correspondente certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal.

4.3.3. HABILITAÇÃO TRABALHISTA:

- 4.3.3.1. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII–A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto–Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

4.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 4.4.1. Comprovação de capacidade técnica, através da apresentação de Atestado, expedido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, pelo qual a licitante comprove ter prestados os serviços compatíveis em características, com o objeto desta licitação.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Santa Cecília

4.5. DECLARAÇÃO:

4.5.1. Declaração do licitante: do cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal – Art. 68, Inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21 – ANEXO III.

4.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação no certame deverão ser organizados na ordem descrita neste instrumento, precedidos por índice correspondente. Deverão estar perfeitamente legíveis, sem conter borrões, rasuras, emendas ou entrelinhas e dentro do prazo de validade, considerado o disposto neste Edital.

4.7. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

4.8. A falta de qualquer documento exigido, o seu vencimento, tornará o respectivo licitante inabilitado. Quando o documento for obtido via Internet sua legalidade será comprovada nos endereços eletrônicos correspondentes.

5.0. DA ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada na ata de julgamento.

5.3. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no Art. 60, da Lei Federal nº 14.133/21.

5.4. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens produzidos por:

- a. Empresas estabelecidas no território do Estado do Município de Santa Cecília;
- b. Empresas brasileiras;
- c. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187/09.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Santa Cecília

6.0. DOS RECURSOS

- 6.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar recurso em até 03 (três) dias úteis, observando-se o disposto no Art. 165, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 6.2. O recurso será dirigido ao Agente de Contratação do Município, devendo ser protocolizado via e-mail: licitacao@santacecilia.pb.gov.br.
- 6.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 6.4. Decidido(s) o(s) recursos, a autoridade superior do Município fará a adjudicação e ratificação do objeto da licitação ao proponente vencedor.

7.0. DO PAGAMENTO:

- 7.1. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias, conforme prestação de serviços e apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.2. Para realização do pagamento, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal e trabalhista apresentada durante o processo de habilitação.

8.0. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 8.1. Poderá o Município revogar o presente Edital de Dispensa, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.
- 8.2. O Município deverá anular o presente Edital de Dispensa, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.
- 8.3. A anulação do procedimento de Dispensa, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do Art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

Santa Cecília – PB, 11 de abril de 2025.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Santa Cecília

JOSÉ MARCÍLIO FARIAS DA SILVA
Prefeito



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Santa Cecília

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: Contratação de empresa especializada em serviços de borracharia para a manutenção preventiva e corretiva dos pneus dos veículos pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Santa Cecília, PB.

1.2.A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0. JUSTIFICATIVA

2.1. Para a contratação:

2.1.1. A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, justifica-se: A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: A contratação de uma empresa especializada em serviços de borracharia para atender os diversos veículos da Prefeitura Municipal de Santa Cecília, PB, é essencial para garantir a manutenção adequada e a segurança da frota municipal.

A Prefeitura possui uma frota diversificada de veículos que são utilizados diariamente para a prestação de serviços públicos essenciais, como transporte escolar, serviços de saúde e manutenção urbana. A manutenção adequada dos pneus desses veículos é crucial para assegurar a segurança dos motoristas e passageiros, bem como para evitar interrupções nos serviços prestados à comunidade.

A manutenção regular dos pneus é fundamental para prevenir acidentes e garantir a eficiência operacional dos veículos. Pneus em bom estado reduzem o risco de falhas mecânicas e melhoram a aderência ao solo, especialmente em condições adversas, como chuvas intensas e estradas não pavimentadas. A contratação de uma empresa especializada em serviços de borracharia permite a realização de manutenções preventivas, o que pode reduzir significativamente os custos com reparos emergenciais e substituições de pneus. Além disso, a vida útil dos pneus é prolongada, resultando em economia para os cofres públicos.

Diante dos pontos apresentados, a contratação de uma empresa especializada em serviços de borracharia é imprescindível para a manutenção da frota municipal de Santa Cecília, PB.

3.0. DO SERVIÇO

3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Santa Cecília

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Conserto de pneu (Caminhão e ônibus)	UND	144
2	Conserto de pneu (Carro Passeio)	UND	48
3	Conserto de pneu (Maquinas Pesadas)	UND	24
4	Conserto de pneu (Micro-ônibus)	UND	72
5	Conserto de pneu (Motocicleta)	UND	6
6	Conserto de pneu dianteiro (Trator)	UND	12
7	Conserto de pneu traseiro (Trator)	UND	12
8	Conserto de pneu (Grade do Trator)	UND	12
9	Troca de pneu (Caminhão e Ônibus)	UND	144
10	Troca de pneu (Carro de Passeio)	UND	48
11	Troca de pneu (Máquinas Pesadas)	UND	24
12	Troca de pneu (Micro-ônibus)	UND	72
13	Troca de pneu (Motocicleta)	UND	6
14	Troca de pneu dianteiro (Trator)	UND	12
15	Troca de pneu traseiro (trator)	UND	12
16	Troca de pneu (Grade do Trator)	UND	12

5.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Santa Cecília

6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1. Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto da contratação, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato ou equivalente:

7.1.1. Início: 01 (um) dia;

7.1.2. Conclusão: 5 (cinco) meses.

7.2. A vigência da presente contratação será determinada: 12 (Doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo contrato.

8.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO

8.1. Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis até o término do contrato.

9.0. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Em até 30 (trinta) dias, conforme prestação de serviços e apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

9.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX =



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Santa Cecília

percentual do IPCA–IBGE acumulado nos últimos doze meses. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por um gestor e um fiscal especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual ou documento equivalente.

10.2. A gestão e a fiscalização da execução do contrato serão exercidas pelo gestor e o fiscal de contrato devidamente nomeado pelo Município quando da assinatura do contrato.

10.3. Ficará responsável pela gestão da execução deste instrumento contratual o(a) servidor(a) ... – CPF nº ..., lotado na função de **GESTOR DE CONTRATO**.

10.3.1. Cabe ao GESTOR DO CONTRATO:

- a. Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;
- b. Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- c. Emitir avaliação sobre a qualidade dos produtos e a prestação dos serviços contratados;
- d. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- e. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- f. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- g. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- h. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- i. Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

10.4. Ficará responsável pela fiscalização da execução deste instrumento contratual o(a) servidor(a) ... – CPF nº ..., lotado na função de **FISCAL DE CONTRATO**.

10.4.1. Cabe ao FISCAL DO CONTRATO:

- a. Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Santa Cecília

- b. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada;
- c. Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- d. Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;
- e. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.;
- f. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- g. Recusar serviço irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação ou respectivo contrato ou ordem de serviços, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- h. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- i. Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;
- j. Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

11.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A contratada será responsabilizada administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei Federal nº 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

- a. Advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b. Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;
- c. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;
- d. Impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Santa Cecília

- e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 05 (cinco) anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;
- f. Aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

11.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação a contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, cobrado judicialmente.

12.0. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4. Constitui atribuição da contratada orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.5. O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela contratada.

12.6. A contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.8. A contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Santa Cecília

12.9. Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.10. Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

12.11. O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12.12. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.13. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

12.14. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.15. Constitui atribuição da contratada orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

MARIA CRISTINA DE LIMA
Secretária Municipal de Planejamento



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Santa Cecília

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

REF.: DISPENSA Nº DV00015/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA

PROPOSTA COMERCIAL

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de borracharia para a manutenção preventiva e corretiva dos pneus dos veículos pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Santa Cecília, PB.

PROPONENTE:
CNPJ nº

Prezados Senhores,

Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Conserto de pneu (Caminhão e onibus)	UND	144		
2	Conserto de pneu (Carro Passeio)	UND	48		
3	Conserto de pneu (Maquinas Pesadas)	UND	24		
4	Conserto de pneu (Microônibus)	UND	72		
5	Conserto de pneu (Motocicleta)	UND	6		
6	Conserto de pneu dianteiro (Trator)	UND	12		
7	Conserto de pneu traseiro (Trator)	UND	12		
8	Conserto de pneu (Grade do Trator)	UND	12		
9	Troca de pneu (Caminhão e Ônibus)	UND	144		
10	Troca de pneu (Carro de Passeio)	UND	48		
11	Troca de pneu (Máquinas Pesadas)	UND	24		
12	Troca de pneu (Microônibus)	UND	72		
13	Troca de pneu (Motocicleta)	UND	6		
14	Troca de pneu dianteiro (Trator)	UND	12		
15	Troca de pneu traseiro (trator)	UND	12		
16	Troca de pneu (Grade do Trator)	UND	12		
				Total	

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA:
VALIDADE DA PROPOSTA:

As despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da contratada.

Local, _____ de _____ de 2025.

NOME/ASSINATURA/CARGO



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Santa Cecília

Representante legal do proponente.

OBS.: A proposta deverá ser assinada por pessoa física em formato manuscrito ou digital e elaborada em papel timbrado do licitante.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Santa Cecília

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO

REF.: DISPENSA Nº DV00015/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA

PROPONENTE:
CNPJ nº

1.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF – Art. 68, Inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21.

O proponente acima qualificado, sob penas da Lei e em acatamento ao disposto no Art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, Lei Federal 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara não possuir em seu quadro de pessoal, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO
Representante legal do proponente.

OBS.: A declaração deverá ser assinada por pessoa física em formato manuscrito ou digital e elaborada em papel timbrado do licitante.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Santa Cecília

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

DISPENSA Nº DV00015/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00044/2025

CONTRATO Nº:-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
“MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA, POR MEIO DA
PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA”, PARA
EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME
DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA
ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA, Estado da Paraíba, por meio da PREFEITURA MUNICIPAL - Av. Santa Cecília, 214 - Centro - Santa Cecília - PB, CNPJ nº 01.612.643/0001-59, neste ato representada pelo Prefeito JOSÉ MARCÍLIO FARIAS DA SILVA, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua *****, ** - Santa Cecília – PB, CPF nº ***.920.824-**, Carteira de Identidade nº **531** SDS/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - ..., CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - ..., CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADA, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00015/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Decreto Federal nº 13.343, de 30 de dezembro de 2024; Decreto Municipal nº 106, de 29 de dezembro de 2023; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada ..., tem por objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de borracharia para a manutenção preventiva e corretiva dos pneus dos veículos pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Santa Cecília, PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00015/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Santa Cecília

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação da Contratada, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajuste de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajuste do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 01 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei Federal nº 14.133/21.

02.006 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

12.361.0005.2006 – Manutenção do Ensino Fundamental – MDE

3390.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | Ficha nº 88

02.009 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

15.452.0008.201 – Manutenção das Atividades da Sec. de Infraestrutura

3390.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | Ficha nº 220

02.010 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

20.542.0010.2021 Manutenção da Sec. de Agricultura e Meio Ambiente

3390.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | Ficha nº 239

07.007 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.0007.2031 – Manutenção dos Serviços do Fundo Munic. de Saúde

3390.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | Ficha nº 308

08.008 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0009.2049 – Fundo Municipal de Assistência Social

3390.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | Ficha nº 498



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Santa Cecília

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/21; da seguinte maneira: Em até 30 (trinta) dias, conforme prestação de serviços e apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 02 (dois) dias;

A vigência do presente contrato será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as facilidades de informações para que o prestador de serviços possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições aqui estabelecidas.
- b) Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados os recebimentos da prestação de serviços pelo Setor Responsável.
- c) Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços e a execução do contrato.
- d) Comunicar à contratada todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da Contratada.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação dos serviços, como fornecimento do sistema informatizado, pagamentos de seguros, tributos, impostos, encargos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária;
- b) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou diminuições efetuadas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;
- c) Executar os serviços dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente aos prazos estabelecidos pela Contratante;
- d) Responsabilizar-se pela manutenção e atualização dos sistemas informatizados;
- e) Cumprir fielmente o presente contrato, inclusive os prazos de execução dos serviços nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade;



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Santa Cecília

- f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços;
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei Federal nº 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei Federal nº 14.133/21, a Contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei Federal nº 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A contratada será responsabilizada administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei Federal nº 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

- g. Advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- h. Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;
- i. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Santa Cecília

- j. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- k. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 05 (cinco) anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;
- l. Aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação a contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO:

A gestão e a fiscalização da execução do contrato serão exercidas pelo gestor e o fiscal de contrato devidamente nomeado pelo Município quando da assinatura do contrato.

Ficará responsável pela gestão da execução deste instrumento contratual o(a) servidor(a) ... – CPF nº ..., lotado na função de **GESTOR DE CONTRATO**.

Cabe ao GESTOR DO CONTRATO:

- a. Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;
- b. Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- c. Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- d. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- e. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- f. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- g. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- h. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- i. Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

Ficará responsável pela fiscalização da execução deste instrumento contratual o(a) servidor(a) ... – CPF nº ..., lotado na função de **FISCAL DE CONTRATO**.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Santa Cecília

Cabe ao **FISCAL DO CONTRATO**:

- a. Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;
- b. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto da administração contratante quanto da contratada;
- c. Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- d. Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;
- e. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.;
- f. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- g. Recusar serviço irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação ou respectivo contrato ou ordem de serviços, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- h. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- i. Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;
- j. Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Santa Cecília

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a. As partes contratantes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei Federal nº 13.709/18.
- c. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d. Constitui atribuição da Contratada orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e. O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.
- f. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i. Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei Federal nº 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j. Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei Federal nº 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k. O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Umbuzeiro.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Santa Cecília

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Santa Cecília – PB, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

...

...

PELA CONTRATADA

...

...